CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 048/2022

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ATILIO CAVALHEIRO DA ROSA 76556832049**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.849.968/0001-08, com sede na cidade de Pinhal Grande/RS, neste ato representada por Atilio Cavalheiro da Rosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **homologação do Processo nº 036/2022, Pregão Presencial n° 017/2022,** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Contratação dos serviços profissionais para ministrar 360 (trezentos e sessenta) horas de aulas de artesanato nas modalidades de crochê biscuit e outros, para os Grupos do CRAS - Centro De Referência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor a ser pago **por hora aula será de R$ 48,00** (quarenta e oito reais), **totalizando o projeto a ser executado o valor de R$ 17.280,00** (dezessete mil duzentos e oitenta reais), Sendo a valor mensal de acordo com as horas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração, conforme de aulas ministradas no mês mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do objeto;
b) Emissão de comprovante, pelo Departamento de Assistência Social, referente a quantidade de horas aulas realizadas;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 47179
09.02.08.244.0017.2115 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

3.3.3.90.39.0.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1013 – Rec. Assistência PBF – Piso Básico Fixo

Despesa: 15309
09.02.08.243.0017.2118 – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.3.90.39.0.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1013 - Rec. Assistência PBF – Piso Básico Fixo

Despesa: 688
09.01.08.244.0017.2107 – Manut. das Ativ. da Secretaria da Assistência Social
3.3.3.90.39.0.0.0.0.0.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1151 Recursos Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 017/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, bem como sua qualidade através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

c) Fiscalizar a execução dos serviços.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;
b) Por Calamidade pública;
c) Por acidentes que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus responsáveis, os quais poderão designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 27 de abril de 2022.

_____	_____
Lucas Michelon	**Atilio Cavalheiro da Rosa**
Prefeito de Pinhal Grande	CNPJ/MF sob nº 43.849.968/0001-08